

# PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO

## Nº. 0001/2020

### QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

*Ref. POL 001/2020, da Contratação de prestação de serviços continuados de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas em regime de Fábrica de Software e de Consultoria Técnica Especializada em Metodologias Ágeis, todos sem dedicação exclusiva de mão de obra, e de Análise de Negócios, com dedicação exclusiva de mão de obra.*

**Pergunta:**

1. Com relação aos questionamentos referentes ao Edital anterior (link abaixo), entendemos que as respostas estão ratificadas, por não terem sido alteradas as condições editalícias neste particular. Está correto o entendimento? Em caso negativo, poderia o BADESUL responder novamente a tais questionamentos?
2. [https://www.badesul.com.br/fas-ckfinder/userfiles/files/Resposta%20Pregoeiro%20-%20Questionamento%20-%20POL%200001-2020%20-%202013-03-20%20\(2\).pdf](https://www.badesul.com.br/fas-ckfinder/userfiles/files/Resposta%20Pregoeiro%20-%20Questionamento%20-%20POL%200001-2020%20-%202013-03-20%20(2).pdf)
3. Com relação ao subitem “10.1.4.Comprovação de que a empresa definiu e implantou um processo de desenvolvimento de software baseado em Metodologias Ágeis”, entendemos que serviços de transformação ágil, agile coach, assessment, consultoria, dentre outros, com atuação na cultura e metodologia no desenvolvimento de software dos clientes, são considerados como “trabalhos”. Está correto o entendimento? Em caso negativo, quais entregáveis/atividades/serviços serão computados como “trabalhos” para fins de pontuação no item?
4. Com relação ao subitem 14.2.4., o que será admitido como atividades semelhantes às previstas no Edital? Ainda, entendemos que serão admitidos atestados em quaisquer métricas, porquanto o item exige a comprovação do tempo de experiência e não de volumetria executada. Está correto o entendimento?
5. Com relação ao subitem 14.2.5., o que será admitido como atividades semelhantes às previstas no Edital?
6. Com relação à habilitação econômico-financeira, será admitida a apresentação do CAGE referente ao período de 2018, considerando a

prorrogação de envio da ECD foi prorrogado para 31/07/2020 e que o CAGE é emitido com base nestas informações? Em caso negativo, quais documentos alternativos ao CAGE serão admitidos para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante, na hipótese desta ainda não ter enviado a ECD e, conseqüentemente, renovado o seu Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes?

7. Para fins de organização do fluxo de caixa da contratada, qual o prazo máximo que terá o BADESUL para aprovar as demandas após a sua conclusão e entrega, considerando-se que de tal aprovação dependerá o faturamento dos serviços?
8. Entendemos que, para fins de apresentação dos atestados de capacidade técnica, o modelo do Anexo VII não se aplica no caso de comprovação dos serviços de análise de negócios, definição e implantação de um processo de desenvolvimento de software baseado em Metodologias Ágeis e consultoria em metodologia ágil, já que não possuem, necessariamente, características de projetos/serviços de desenvolvimento de software propriamente dito. Está correto o entendimento? Ademais, em atestados que não reflitam serviços executados com a utilização de métodos ágeis, entendemos por dispensado o item “Evidências do Ciclo Ágil”. Está correto o entendimento?
9. Informações mínimas do modelo do Anexo VII não constante nos atestados de capacidade técnica apresentados, poderão ser comprovadas/complementadas por outros meios? Se sim, quais?

**Resposta:**

Seguem abaixo respostas para os pontos:

- 1) A grande maioria das respostas são as mesmas. Ressaltamos apenas dois pontos:
  - a. A questão sobre a validade dos atestados, que ainda é dos últimos 5 anos, mas considerando agora a nova data da sessão do Edital (29/07/20).
  - b. A questão sobre tradução juramentada conforme item 10.1.14.5 do Edital, que fala que não serão exigidas traduções juramentadas para certificados ou comprovações de certificações internacionais.
- 2) Não há pergunta no item 2.
- 3) Está correto o entendimento desde que esteja relacionado à implantação de um processo de desenvolvimento de software. Um projeto realizado com este objetivo é considerado um trabalho. Várias atividades dentro de um mesmo projeto são consideradas um mesmo trabalho.
- 4) Serão admitidas atividades semelhantes às especificadas no capítulo 3 do Edital para o serviço de Análise de Negócios, visto que não há um padrão na área da informática sobre os nomes dos serviços prestado. Por exemplo, o serviço prestado no cliente pode não ser chamado de “Análise de Negócios”, mas executou atividades semelhantes.  
Sobre o atestado para este item, está correto o entendimento pois exige somente tempo de experiência.

- 5) Serão admitidas atividades semelhantes às especificadas no capítulo 3 do Edital para o serviço de Consultoria Técnica Especializada em Metodologias Ágeis, visto que não há um padrão na área da informática sobre os nomes dos serviços prestado.
- 6) Não serão aceitos documentos alternativos ao Certificado de Capacidade Financeira Relativa do Licitante. No que diz respeito ao prazo de validade do documento será considerada a Circular CAGE nº 2, a qual dispõe:

Art. 1º Fica renovada automaticamente, para 31 de julho de 2020, a validade dos Certificados de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes, fornecidos com base em Demonstrações Contábeis do exercício social de 2018, vencíveis em 30 de junho do corrente exercício.

- 7) Cada um dos serviços possui uma dinâmica diferente de faturamento, como pode ser visto no Edital. Para os serviços de Análise de Negócios, o pagamento é por posto de trabalho preenchido. Para os serviços de Consultoria Técnica Especializada em Metodologias Ágeis e de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas o pagamento é feito quando o serviço especificado (bem como seus entregáveis) na Ordem de Serviço é concluído. Importante ressaltar que não há limite para a geração de Ordens de Serviço. Para um projeto grande de desenvolvimento de sistemas, por exemplo, podem ser emitidas Ordens de Serviço por etapas de trabalho e cada Ordem de Serviço entregue até o dia 25 do mês corrente é faturada.
- 8) Para o primeiro questionamento não está correto, o modelo do Anexo VII para atestado de capacidade técnica se aplica a atividades de análise de negócios, bem como atividades de definição e implantação de um processo de desenvolvimento de software baseado em metodologias ágeis.

Para o segundo questionamento está correto o entendimento.

- 9) No Anexo VII são apresentadas sugestões de modelos de atestados e declarações que poderão ser utilizados pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias à aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em seus Atestados de Capacidade Técnica, mesmo que não previstas no presente anexo. Se necessário, Atestados complementares podem ser apresentados.

Porto Alegre, 27 de julho de 2020.

Daniele Ughini Scaranto

Pregoeira